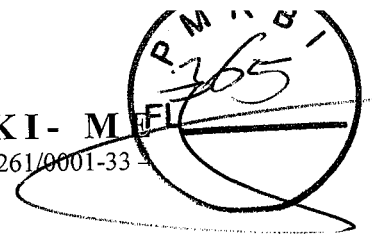


**IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME**  
Estrada Paiquere, n/n – Paiquerê – Nova Laranjeiras- Paraná – 85.350-000 CNPJ: 26.655.261/0001-33  
Inscrição Estadual: 907.37438-66 – Fone: 42- 988447418 ou 42-999974175



**REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO**

À  
Secretaria de Compras e Licitações  
Rio Bonito Do Iguaçu - PR

**IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME**, empresa atuante no ramo ALIMENTICIO, estabelecida na Rua ESTRADA PAIQUERE n° S/N, bairro PAIQUERÊ, na cidade de NOVA LARANJEIRAS, Estado do PARANÁ, CNPJ n° 26.655.261/0001-33, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reequilíbrio econômico financeiro de preço em decorrência do aumento ocorrido, conforme Notas Fiscais, 3249, 3717, 3887, 4839 (anexas), referente ao Pregão Presencial n° 13/2021 - , e alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Portanto, solicitamos especial atenção em conceder o reajuste no percentual de 30 % sobre o valor unitário de custo do produto do café ( nosso café ), da ultima compra.

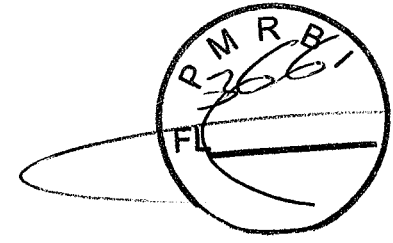
Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

NOVA LARANJEIRAS, 30 de Julho de 2021.

Iara Terres da Silva Dambroski  
IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI ME  
Representante: Iara Terres da Silva Dambroski  
CPF: 070.135.129-23

IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI-ME  
CNPJ: 26.655.261/0001-33  
EST PAIQUERE - S/N - SALA 01 - PAIQUERE  
85.350-000 - NOVA LARANJEIRAS - PR

**DANFE SIMPLIFICADO**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRONICA



OPERAÇÃO : 1- SAIDA  
NF NUM : 004.839  
SERIE : 008  
Dt. Emissão : 27/07/2021  
Dt. Saída : 27/07/2021  
Hora Saída : 00:00:00



Chave de Acesso  
41210782376138000154550080000048391848000007

Protocolo de Autorização de uso  
141210161122348 27/07/2021 16:36:59

Nat. Operação: VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO

**EMIENTE**  
COM. E IND. DE TORREFACAO DE CAFE DUAS MAR  
RODOVIA PR-490 KM 01  
Fone: 4436341267  
SAO JORGE DO PATROCINIO PR 87555000  
CNPJ: 82376138000154 IE 0360062598

**DESTINATARIO**  
TARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI  
EST. PAIQUERE SN SN  
Fone: 42988447418  
NOVA LARANJEIRAS PR 85350000  
CNPJ: 26655261000133 IE 9073743866

**PARCELAS**

Número	Valor	Data
001	4.278,00	27/07/2021

**DADOS DOS PRODUTOS**

Código	Produto	Qtde	Vr Un	Vr Total	Vr Desc	Vr ST	Un
417	CAFE NOSSO CAFE 500G A VACUO	400	9,30	3.720,00	0,00	0,00	UN
265	CAFE DUAS MARIAS EXTRA FORTE 500G A VACUO	60,0	9,30	558,00	0,00	0,00	UN

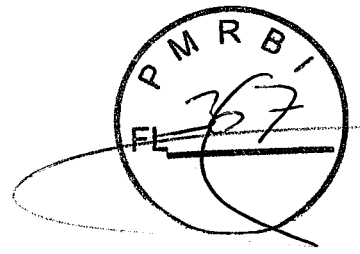
**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BC ICMS	VRECMS	BC ICMS-ST	VRECMS-ST	Vr Tot Produtos
4.278,00	299,46	0,00	0,00	4.278,00
FRETE	SEGURO	DESC	OUTRAS IM	Vr Tot Nota Fiscal
0,00	0,00	0,00	0,00	4.278,00

**TRANSPORTADOR**  
Nome: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

**DADOS ADICIONAIS**  
REFERENTE NOTA FISCAL GERAL 13277-1 DE  
23/07/2021 NOME FANTASIA: MERCADO DAMBROSKI  
EED: 31068 FORM. PAG: 60 DIAS / BOLETO

**DANFE SIMPLIFICADO  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRONICA**



OPERAÇÃO : 1-BAIDA	DT Emissão 09/03/2021
NF NUM : 003.887	DT Baiço 09/03/2021
SERIE : 008	Hora Saída 00:00:00



**Chave de Acesso**  
41210382376138000154550080000038871815680000

**Protocolo de Autorização de uso**  
141210050978267 09/03/2021 17:50:20

**Nat Operação: VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO**

**EMITENTE**  
COM E IND DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ DUAS MARIAS  
RODOVIA BR-490 KM 01  
Fone: 4436341267  
SAO JORGE DO PATROCÍNIO PR 87555000  
CNPJ: 82376138000154 IE 8360062598

**DESTINATÁRIO**  
LARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI  
EST PAQUERE SN SN  
Fone: 4236351257  
NOVA LARANJEIRAS PR 85350000  
CNPJ: 26655261000133 IE 9073743866

**PARCELAS**

Número	001
Vcto	10/05/2021
Valor R\$	1.643,50

**DADOS DOS PRODUTOS**

Código	Produto	Qtde	Vr Un	Vr Total	Vr Dsc	Vr ST	Un
477	CAFÉ NOSSO CAFÉ 500G A VACUO	200	6,50	1.300,00	0,00	0,00	UN
1804	CAFÉ DUAS MARIAS EXTRA FORTE 500G POUCH	10,0	7,20	72,00	0,00	0,00	UN
307	AMENDOIM DUAS MARIAS TORRADO 1,005 KG VACUO	10,0	13,50	135,00	0,00	0,00	UN
1831	MILHO PIPOCA DUAS MARIAS 400G PREMIUM	20,0	2,40	48,00	0,00	0,00	UN
457	CAFÉ NOSSO CAFÉ 250G PCT	11,0	3,50	38,50	0,00	0,00	UN
T	CAFÉ NORDESTE 500G POTE	5,0	10,00	50,00	0,00	0,00	UN

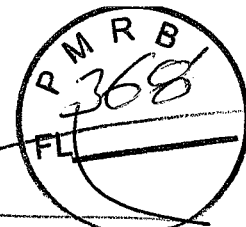
**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BC ICMS	VR ICMS	BC ICMS ST	VR ICMS ST	Vr Tot Produtos
1.643,50	124,20	0,00	0,00	1.643,50
FRETE	SEGURO	DESC	OUTRAS IM	Vr Tot Nota Fiscal
0,00	0,00	0,00	0,00	1.643,50

**TRANSPORTADOR**

Nome	Placa
------	-------

**DADOS ADICIONAIS**  
CERTIFICADO ELETRONICO 11/10 REFERENTE NOTA FISCAL GERAL 11331-1 DE 05/03/2021 NOME FANTASIA: MERCADO DAMBROSKI PED: 23087 FORM. PAG: 60 DIAS // BOLETO



**DANF IMPLIFICADO**  
**DOCUM AUXILIAR DA**  
**NOTA F L ELETRONICA**

OPERACAO : J-SAIDA  
 NF NUM : 003.717  
 SERIE : 008  
 Emissao : 17/02/2021  
 Dt Saida : 17/02/2021  
 Hora Saida : 00:00:00



Chave de Acesso  
 41210282376138000154550080000037171048390002

Protocolo de Autorizacao de uso  
 41210034950291 17/02/2021 22:26:21

NAL Operacao: VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO

EMITENTE  
 COM E IND DE TORREFACAO DE CAFE DUAS MARI-  
 RODOVIA PR-490 KM 01  
 Fone: 4436341167  
 SAO JORGE DO PARQUEITO IN 87555000  
 CNPJ: 82596150000154 INE 8360062590

DESTINATARIO  
 PARA TERRAS DA SERRA DAMBROSKI  
 RST PATRICE JO SH  
 Fone: 4236351257  
 NOVA LARANJEIRAS RJ 05350000  
 CNPJ: 2665511000137 INE 9073743866

PARCELAS

Numero	Vencido	Valeto
01	17/02/2021	4.500,00

**DADOS DOS PRODUTOS**

Codigo	Produto	Qtd	Un	Vl Total	Vl Desc	Un
						Vl ST
477	MILHO PIPOCA DOIS MARIAS 400G	800	UN	4.400,00	0,00	0,00
1831	MILHO PIPOCA DOIS MARIAS 400G	40,00	UN	100,00	0,00	0,00

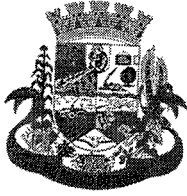
CALCULO DO IMPOSTO

EGICMS	VRIGNS	VRICMS	VRICMS ST	Vl Tot Produto
4.500,00	320,00	0,00	0,00	4.500,00
FRETE	SEGURO	DESC	IP	Vl Tot Nota Fiscal
0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00

TRANSPORTADOR  
 Nome: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

DADOS ADICIONAIS  
 CERTIFICADO SIFCA 11710 REFERENTE NOTA FISCAL  
 GERAL 11020-1 DE 12/02/2021 NOME  
 FANTASIA MERCADO DAMBROSKI PEDI 21908 FORM PAG 60  
 DIAS / BOLETO



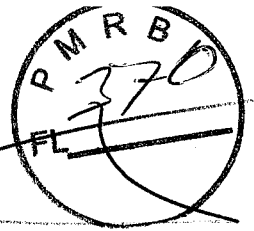


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## MEMORANDO INTERNO

Ao Sr. Roberto José Kwapis - Setor de Licitação

Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Prezado Senhor,

### **Dos Fatos**

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 13/2021, que tem por objeto: "Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) nota fiscal antiga e nota fiscal recente;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço do item do lote 01 item 43 – Café em pó tradicional alto vácuo 500 gramas.

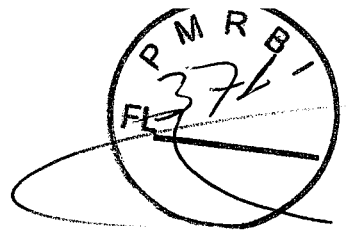
### **Da Análise do Pedido**

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada demonstra por meio de notas fiscais de compra que houve uma variação de:

→ **43,07 %** entre uma compra de 09/03/2021 a **R\$ 6,50** e 27/07/2021 a **R\$ 9,30** e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de **R\$ 8,50** para **R\$ 11,05** que importa em **30 %**.



## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Em virtude da solicitação de reajuste para o mesmo produto, com a mesma marca, fornecido pela mesma empresa, no Pregão Presencial nº 07/2021, apresentar valor inferior ao solicitado, sugiro que o valor seja reajustado para **R\$ 10,72**, que importa em **26,12%**.

As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) e são autênticas.

Em consulta no site Nota Paraná aplicativo *Menor Preço Compras* para cidade de Rio Bonito do Iguaçu o aplicativo apresentou 2 itens conforme imagens anexas e o preço médio é de R\$ 10,33.

Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

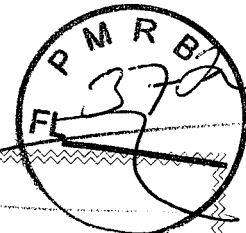
Rio Bonito do Iguaçu, PR – 04/08/2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Élton Kruger**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

DEFERIDO

INDEFERIDO

  
\_\_\_\_\_  
**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**PREFEITO**



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## PARECER TÉCNICO OPINATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021-PMRBI**

**ASSUNTO:** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME.

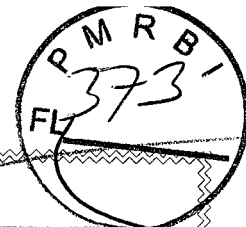
### RELATÓRIO

A empresa IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora dos itens nº 43 do lote 1 (café em pó tradicional alto vácuo 500 gramas), tendo firmado com esta municipalidade a Ata de Registro de Preços. Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item nº 43 do lote 1 sob o argumento de que o preço registrado para no item sofreu uma elevação no preço sendo que atualmente o preço registrado encontram-se muito próximo ao preço de aquisição do produto o que estaria inviabilizando a continuidade no fornecimento do item. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para o item 43 do lote 1, na seguinte proporção:

- item nº 43, do lote 1 (café em pó tradicional alto vácuo 500 gramas) de R\$ 8,50 para R\$ 11,05, (30,0% de acréscimo).







## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



*Com a intenção de melhor elucidar a questão, procedeu-se a verificação das notas fiscais de compra dos produtos, e o preço médio praticado na região, tendo sido constatado pelo Departamento de Compras que os preços praticados para o item, encontra-se de próximos do reequilíbrio financeiro pleiteado. Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado o aumento de preço do produto no mercado, na forma comprovada pelo Departamento de Compras.*

### DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

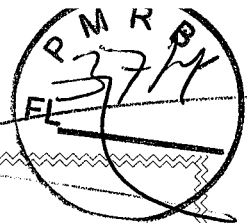
“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria

Página 2 de 6





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a

Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

Página 3 de 6



R.M. 7 B  
575  
FK

## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

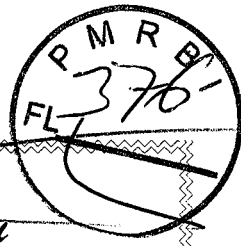
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se

Página 4 de 6





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro.”

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

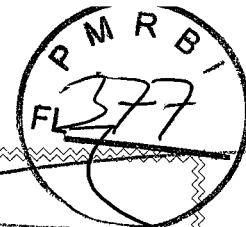
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização dos itens, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório estará suportando prejuízo para de entregar o item nº 43 do lote 1, pelos preços inicialmente licitados/registrados, entendo se possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro do item para o percentual detectado pelo Departamento de Compras sendo de: *item nº 43, do lote 1 (café em pó tradicional alto vácuo 500 gramas) de R\$ 8,50 para R\$ 10,72, (26,12% de acréscimo).*

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente a existência de caso fortuito que determinou aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma requerida, ou seja:

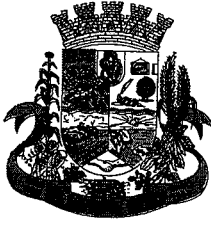
- *item nº 43, do lote 1 (café em pó tradicional alto vácuo 500 gramas) de R\$ 8,50 para R\$ 10,72, com 26,12% de acréscimo.*

É o parecer, salvo melhor entendimento.

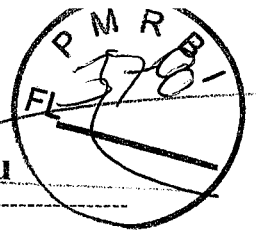
Rio Bonito do Iguaçu, 9 de agosto de 2021.

Ricardo Corso  
Procurador Municipal





## Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguçu

Paraná

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2021-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, e a Empresa **IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.655.261/0001-33, com sede na Estrada Paiquerê, s/nº., Paiquerê, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras, PR, representada pela Sra. **Iara Terres da Silva Dambroski**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 10.348.455-3/SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 070.135.129-23, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR:** Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de café, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo o preço unitário passa para R\$ 11,05 (onze reais e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este termo aditivo encontra-se amparado no item 1.17 da Ata de Registro de Preços, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

  
SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

IARA TERRES DA SILVA  
DAMBROSKI:26655261000133

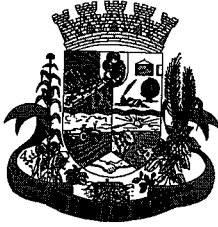
Assinado de forma digital por IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI 26655261000133  
DN: c=BR, st=PR, ou=NOVA LARANJEIRAS, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil, ou=IPE, ou=IPE-COPIA, ou=SERVIDOR DIGITAL, ou=Personal  
ou=19520630900115, cn=IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI:26655261000133  
Data: 2021.08.16 15:54:13 -03'00'

IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI  
Contratada

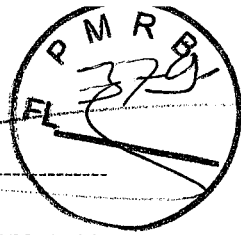
Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
Ata de Registro de Preços nº. 28/2021-PMRBI  
Primeiro Termo Aditivo

Pregão Presencial nº. 13/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 26.655.261/0001-33, com sede na Estrada Paiquerê, s/nº., Paiquerê, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras, PR, representada pela Sra. Iara Terres da Silva Dambroski, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 10.348.455-3/SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 070.135.129-23.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de café, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo o preço unitário passa para R\$ 11,05 (onze reais e cinco centavos).

Data de Assinatura: 16/08/2021.

